

N. 73

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica o governo autorizado a despender até a quantia de cincuenta contos de réis, com as obras do caleamento da rua do Braz, abrindo para isso o necessário crédito.

Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O secretario da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, nos dous dias do mês de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despender até a quantia de cincuenta contos de réis com as obras do caleamento da rua do Braz, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Cândido Augusto de Oliveira Abrantes a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, nos dous dias do mês de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 74

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da província de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Ficam criadas duas cadeiras de primeiras letras, uma para o sexo masculino no bairro de Pernunduva, município de Parnahyba, e outra para o sexo feminino no bairro do Lageado, distrito da Penha de França.

Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O secretario da província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, nos dous dias do mês de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, criando duas cadeiras de primeiras letras : uma para o sexo masculino no bairro do Pernunduva, município de Parnahyba, e outra para o sexo feminino no bairro do Lageado, distrito da Penha de França, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Cândido Augusto de Oliveira Abrantes a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, nos dous dias do mês de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

